



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 37, DE 2020**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 17/2020**

Processo Administrativo nº 50.056/2018.

**ALTERA A LEI Nº 10.277, DE 2 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.277, de 2 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento efetivo de Biólogo, Fisioterapeuta, Geógrafo, Sociólogo e Terapeuta Ocupacional, criados no quadro da Administração Direta, conforme Anexo I desta lei, ficam reclassificados, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, nos moldes do Anexo VII, parte integrante da presente lei.”

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 10.277, de 2 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento efetivo de Geógrafo I, Motorista (Lei nº 8.702/2004 – art. 26), Motorista Manobrista–Prossan e Sociólogo I, a serem extintos na vacância do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme Anexo IV desta lei, ficam reclassificados, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, nos moldes do Anexo VIII, parte integrante da presente lei.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 10.277, de 2 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

**Parágrafo único** Os cargos de provimento efetivo de Desenhista, Desenhista Projetista, Geógrafo I, Motorista, Motorista Manobrista – Prossan, Técnico Agrícola e Técnico em Agrimensura, extintos do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme Anexo V desta lei, ficam reclassificados, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, conforme Anexo IX, parte integrante da presente lei”

**Art. 4º** O Anexo I, da Lei nº 10.277, de 2 de janeiro de 2020, no que se refere ao cargo de provimento efetivo de Assistente Social, passa a vigorar, a partir da publicação da referida lei, com a seguinte redação:

**ANEXO I DA LEI Nº 10.277, DE 2 DE JANEIRO DE 2020**

<b>CARGOS CRIADOS (art. 1º da Lei nº 10.277, de 2 de janeiro de 2020)</b>				
<b>Tabela</b>	<b>Classe</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Requisito</b>
I	12	46	Assistente Social	Superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe profissional

**Art. 5º** A Lei nº 10.277, de 2 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos Anexos VII, VIII e IX, conforme Anexo Único desta lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. CM nº 1932/2020  
IGS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO VII DA LEI Nº 10.277, DE 2 DE JANEIRO DE 2020**

<b>RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 2020</b>			
<b>CARGOS CRIADOS</b>			
<b>CARGO</b>	<b>TABELA</b>	<b>CLASSE ATUAL</b>	<b>CLASSE RECLASSIFICADA</b>
Biólogo	I	11	12
Fisioterapeuta	I	11	12
Geógrafo	I	12	13
Sociólogo	I	12	13
Terapeuta Ocupacional	I	11	12

**ANEXO VIII DA LEI Nº 10.277, DE 2 DE JANEIRO DE 2020**

<b>RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 2020</b>			
<b>CARGOS EXTINTOS NA VACÂNCIA</b>			
<b>CARGO</b>	<b>TABELA</b>	<b>CLASSE ATUAL</b>	<b>CLASSE RECLASSIFICADA</b>
Geógrafo I	I	11	13
Motorista (Lei n.º 8.702/2004 – art. 26)	I	6	9
Motorista Manobrista – Prossan	I	6	9
Sociólogo I	I	11	13

**ANEXO IX DA LEI Nº 10.277, DE 2 DE JANEIRO DE 2020**

<b>RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 2020</b>			
<b>CARGOS EXTINTOS</b>			
<b>CARGO</b>	<b>TABELA</b>	<b>CLASSE ATUAL</b>	<b>CLASSE RECLASSIFICADA</b>
Desenhista	I	9	10
Desenhista Projetista	I	10	11
Geógrafo I	I	11	13
Motorista	I	6	9
Motorista Manobrista – Prossan	I	6	9
Técnico Agrícola	I	8	10
Técnico em Agrimensura	I	10	11

